



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10680-006.756/91-51

YSS/

Sessão de 26 de março de 19 93

ACORDÃO Nº 101-84.972

Recurso nº: 72.260 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1989

Recorrente: COMERCIAL IMPORTADORA PEIXOTO LTDA.

Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE - MG

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - A Contribuição Social de que trata a Lei nº 7.689, de 15/12/88, não pode ser cobrada no exercício de 1989, posto que, publicada em 16/12/88, somente se tornou exigível, face ao disposto no artigo 195 § 6º, da Constituição Federal de 1988, após a ocorrência do fato gerador dessa contribuição referente ao mencionado exercício.

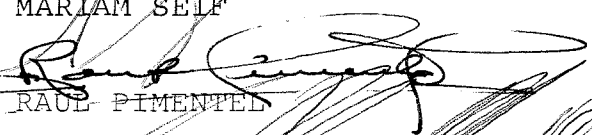
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIAL IMPORTADORA PEIXOTO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das sessões (DF), em 26 de março de 1993

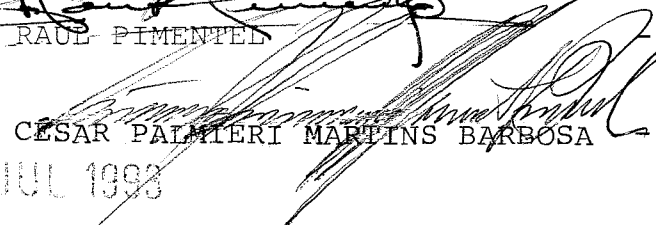

MARIAM SELF

- PRESIDENTE


RAUL PIMENTEL

RELATOR

VISTO EM


CESAR PALMIERI MARTINS BARBOSA

PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 29 JUL 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente por motivo justificado os Conselheiros FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA e CELSO ALVES FEITOSA. 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680-006.756/91-51

RECURSO Nº: 72.260

ACORDÃO Nº: 101-84.972

RECORRENTE: COMERCIAL IMPORTADORA PEIXOTO LTDA.

R E L A T Ó R I O

COMERCIAL E IMPORTADORA PEIXOTO LTDA., com sede em Belo Horizonte-MG, recorre de Decisão exarada pelo Delegado da Receita Federal naquela cidade, através da qual foi confirmado o lançamento da Contribuição Social do artigo 2º e seus parágrafos, c/c artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 7.689/88, acrescida de encargos legais, pertinente ao exercício de 1989, efetuado por decorrência de lançamento ex officio do Imposto de Renda dos exercícios de 1987 a 1989 através do processo nº 10680-006.752/91-09, do qual es te decorre.

2. O lançamento foi impugnado às fls. 07, tendo a interessada se reportado às razões expendidas na defesa do processo principal.

3. Sob o argumento de tratar-se de processo decorrente, a autoridade a quo manteve integralmente a exigência, através da decisão de fls. 18/19, pois, pela decisão juntada por cópia, às fls.12/15, a tributação do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica fora integralmente mantida.

4. Segue-se às fls. 23 o tempestivo Recurso para este Colegiado, cujas razões são lidas em Plenário.

lin
É o relatório.

Acórdão nº 101-84.972

V O T O

Conselheiro RAUL PIMENTEL, Relator:

Recurso tempestivo e assente em lei, dele tomo conhecimento.

Dou provimento ao recurso porque descabe, face ao princípio da irretroatividade contido no artigo 150, III, "a", da Constituição Federal de 1988, o lançamento da Contribuição Social de que trata a Lei nº 7.689, de 15/12/88, no exercício de 1989, ano-base de 1988.

Com efeito, como a referida lei foi publicada em 16/12/88, quando a contribuição tornou-se exigível, de acordo com o disposto no artigo 195, § 6º, da Carta Magna de 1988, já havia ocorrido o fato gerador relativo ao exercício de 1989, ano-base de 1988.

Por derradeiro, esclareça-se que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 29 /06/92, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 146.933-9-SP, considerou inconstitucional o artigo 8º da Lei nº 7.689/88.

Brasília(DF), em 26 de março de 1993


RAUL PIMENTEL - RELATOR.

